Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

PROCESSO	2018/09040/000077
PROCESSO ORIGINAL	2011/2873/000139
OUTROS PROCESSOS	2011 2873 000053 / 2014 41000 000186
ÓRGÃO	INSTITUTO PIONEIROS MIRINS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/ IPMACA
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS/TCE
VALOR	R$ 2.038.752,00
FONTE	100
TIPO DE AUDITORIA	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
MOTIVO	Atender o Acordão TCE/TO Nº 490/2018, da 2ª Câmara, referente à Prestação de Contas do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente - IPMACA – Exercício 2012, em especial o item 8.4.4, devidamente publicado no Boletim Oficial do TCE/TO Nº 2.139, de 28 de agosto de 2018.

RELATÓRIO Nº 1/2019/DAF
SGD 2019/09049/003413

I – HISTÓRICO DA UNIDADE OBJETO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O extinto Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente/IPMACA (instituição vinculada à Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social/ SETAS) tinha como missão atender crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, por meio de atividades de apoio pedagógico, esportivas, recreativas culturais e promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

O Instituto possuía a seguinte legislação vinculante:

- Lei nº 856, de 26 de julho de 1996 – Institui a Bolsa de Complementaridade Escolar, destinada aos Pioneiros Mirins, e dá outras providências.
- Lei nº 2.268, de 23 de dezembro de 2009 – Institui a Fundação Pioneiros Mirins, reestrutura o Programa Pioneiros Mirins e adota outras providências (Revogada pela Lei nº 2.466, de 07 de julho de 2011).
- Decreto nº 3.936, de 15 de janeiro de 2010 – Homologa o Regimento Interno da Fundação Pioneiros Mirins e adota outras providências.

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 24/05/2019 10:54:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: B0CB789C00584EE7

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

- Lei nº 2.466, de 07 de julho de 2011 – Cria o Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente, e adota outras providências.
- Decreto nº 4.437, de 16 de novembro de 2011 – Dispõe sobre normas para pagamento da bolsa-auxílio ao beneficiário do Programa Pioneiros Mirins, e adota outras providências.
- Portaria/IPMCA nº 030/2011, de 17 de novembro de 2011 – Aprova gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo beneficiário do programa Pioneiros Mirins e adota outras providências.
- Lei nº 2.562, de 01 de março de 2012 - Publicada no Diário Oficial nº 3.582 Modifica, na forma que especifica a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, e adota outras providências. (Extinção do Instituto)
- Lei nº 2.581, de 22 de maio de 2012 - Dispõe sobre os órgãos especificados da estrutura do Poder Executivo, e adota outras providências. (Alteração da Lei nº 2.562, de 01 de março de 2012).

O IPMACA instaurou o processo **nº 2011 2873 000053**, que é referente à concessão (através de Suprimento de Fundos) de bolsa aos **42.474** beneficiários do programa pioneiros mirins, posteriormente, foi autuado o processo nº **2011/2873/000139** - que possui **716** volumes, **158.938** páginas, que é a prestação de contas do referido Suprimento de Fundos e um terceiro processo autuado pela SETAS de nº **2014 41000 000186** que trata da análise da prestação de contas do SUFUAU.

Os processos nºs 2011 2873 000053, 2014 41000 000186 e o último volume do processo nº 2011/2873/000139 foram gravados em CD, fls. 59.

O processo de prestação de contas do ordenador de despesas do IPMACA referente ao exercício financeiro de 2012 (Processo nº 1276/2013) foi objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, através do Relatório nº 105/2018 da 4ª Relatoria, que diante dos fatos narrados, indicou a necessidade de apuração ***"efetiva da execução dos repasses efetuados a título de suprimento de fundos, indicação de possíveis danos e individualização de condutas. Obedecendo a Instrução Normativa TCE/TO nº 14/2003, que estabelece normas e procedimentos sobre tomada de contas e tomada de contas especial.***

Portanto, conforme Acórdão TCE/TO Nº 490/2018, da 2ª Câmara, devidamente publicado no Boletim Oficial do TCE/TO Nº 2.139, de 28 de agosto de 2018, no item 8.4.4, o Tribunal de Contas determinou a esta Controladoria-Geral do Estado/CGE ***a instauração de Tomada de Contas Especial quanto a possível dano ao erário na concessão de Suprimento de Fundos, mencionado no item 9.7 subitens "X, XI e XII" deste voto, nos termos do art. 74, III, c/c 75, § 1º da Lei nº 1.284/2001, no prazo de 30 (trinta) dias, que após concluída deverá ser enviada imediatamente a este Tribunal, para julgamento.***

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 24/05/2019 10:54:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: B0CB789C00584EE7

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

O item 9.7 subitens "X, XI e XII" estabelece o seguinte:

"X) Valores em aberto sem a respectiva prestação e/ou baixa registrado pioneiros mirins na conta Responsáveis por Suprimento de Fundos na ordem de R$ 2.038.752,00, em desacordo com o artigo 18 da Resolução Normativa TCE/TO nº 007/95;

XI) Apresentar documentos que comprovem a elaboração da Prestação de Contas do Suprimento de Fundos concedido no montante de R$ 2.038.752,00. (Senhoras Simone da Silva Sandri, gestora de 01/01/2012 a 31/03/2012 e Rosimeire Maria Carneiro, Diretora de Gestão e Responsável pelo suprimento de Fundo e senhor Valdeonne Dias da Silva, gestor de (01/04/2012 a 31/12/2012)

XII) Apresentar documento que comprove o envio da Prestação de Contas ao senhor Agimiro dias da Costa à época da Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS), conforme exposto no Expediente nº 10360/2015. (Senhora Simone da Silva Sandri, gestora de 01/01/20125 a 31/03/2012 e senhor Valdeonne Dias da Silva, gestor de (01/04/2012 a 31/12/2012)".

II – CONSTITUIÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Em cumprimento a Portaria CGPT Nº 83/2018/GABSEC, de 25 de setembro de 2018 (publicada em 16 de outubro de 2018 - DOE nº 5.218), expedida pelo Secretário-Chefe desta Controladoria, procedeu-se a instauração da Tomada de Contas Especial, formada pelos seguintes membros: **Sergivan Sales de Brito, matrícula: 853152** - Presidente, **Morbeque Junior Souza Leobas, matrícula: 744922** – Membro e **Lorrane Noleto Isidoro, matrícula: 11205075** – membro, para apuração das possíveis irregularidades na concessão de Suprimento de Fundos dos Pioneiros Mirins.

Posteriormente, através da PORTARIA CGPT Nº 104/2018/GABSEC, de 06 de dezembro de 2018 (publicada em 11 de dezembro de 2018 – DOE nº 5.255) o ex-servidor **Morbeque Junior Souza Leobas, matrícula: 744922** – Membro foi substituído pela servidora **Maria Alice Vieira Labres, matrícula: 232182**.

III – MOTIVO DETERMINANTE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, por intermédio da Portaria CGPT Nº 83/2018/GABSEC, de 25 de setembro de 2018 (publicada em 16 de outubro de 2018 - DOE nº 5.218), determinou a instauração de Tomada de Conta Especial tendo em vista possível dano ao erário na concessão de Suprimento de Fundos do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente-IPMACA.

IV – PERÍODO DE ABRANGÊNCIA

Os trabalhos tiveram início em **22 de outubro de 2018** com a primeira reunião dos membros nomeados para a Comissão de Tomada de Contas Especial, fazendo a lavratura da ata da reunião.

V - DOS ATOS REFERENTES DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 24/05/2019 10:54:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: B0CB789C00584EE7

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Segue relação dos atos referentes à TCE, às fls. 02 a 57:

1 - PORTARIA CGPT Nº 83 - 2018 - GABSEC - de 25 de setembro de 2018 – Instauração da Tomada de Contas Especial;

2 - PROCESSO TCE Nº 1276/2013 – Prestação de Contas de Ordenador 2012 do IPMACA;

3 – ACORDÃO 490/2018 – TCE/TO – 2ª CÂMARA;

4 - Ata da 1ª Reunião de Abertura dos Trabalhos;

5 - OFÍCIO COMISSÃO DE CGPT CGE Nº 001/2018, de 22 de outubro de 2018 – Solicitação de Documentos e Informações;

6 - OFÍCIO Nº 808/2018/GABSEC, de 29 de outubro de 2018 – Resposta ao ofício nº 001/2018;

7 - OFÍCIO COMISSÃO DE CGPT SETAS CGE Nº 002/2018, de 05 de novembro de 2018 – Solicitação do Processo nº 2011/2873/000139;

8 - OFÍCIO COMISSÃO DE CGPT SETAS CGE Nº 003/2018, de 05 de novembro de 2018 – Solicitação de prorrogação da TCE;

9 - PORTARIA CGPT Nº 95/2018-GABSEC, de 07 de novembro de 2018 - DOE Nº 5234 – Publicação de Prorrogação da TCE;

10 - OFÍCIO Nº 834/2018/GABSEC, de 08 de novembro de 2018 – Resposta ao OFÍCIO COMISSÃO DE CGPT SETAS CGE Nº 002/2018;

11 - OFÍCIO COMISSÃO DE CGPT SETAS CGE Nº 004/2018, de 05 de dezembro de 2018 - Solicitação de Prorrogação da TCE;

12 - PORTARIA CGPT Nº 104/2018-GABSEC – DOE Nº 5255 - Publicação de Prorrogação da TCE;

13 - OFÍCIO COMISSÃO DE CGPT SETAS CGE Nº 001/2019, de 08 de janeiro de 2019 - Solicitação de Prorrogação da TCE;

14 - PORTARIA CGPT Nº 004/2019, de 10 de janeiro de 2019 – DOE Nº 5277 - Publicação de Prorrogação da TCE;

15 - OFÍCIO COMISSÃO DE TCE SETAS CGPT Nº 002/2019 – 01 de fevereiro de 2019 - Solicitação de Prorrogação da TCE;

16 - PORTARIA CGE Nº 009/2019/GABSEC, de 05 de fevereiro de 2019 – DOE Nº 5294 - Publicação de Prorrogação da TCE;

17 - OFÍCIO COMISSÃO DE TCE SETAS CGE Nº 003/2019 – 08 de março de 2019 - Solicitação de Prorrogação da TCE;

18 - PORTARIA CGE Nº 23/2019/GABSEC, de 11 de março de 2019 – DOE Nº 5316 - Publicação de Prorrogação da TCE;

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 24/05/2019 10:54:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: B0CB789C00584EE7

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

19 - OFÍCIO COMISSÃO DE TCE SETAS CGE Nº 004/2019 – 08 de maio de 2019 - Solicitação de Prorrogação da TCE;

20 - PORTARIA CGE Nº 55/2019/GABSEC, de 10 de maio de 2019 - DOE Nº 5356 - Publicação de Prorrogação da TCE.

VI – OBJETIVO DO RELATÓRIO

O objetivo deste relatório é deixar evidente o resultado, a comprovação e o alcance dos trabalhos de auditoria.

VII – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- MANUAL DE INSTRUÇÃO SOBRE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE. PORTARIA CGE Nº 223, de 17 de dezembro de 2012 – Controladoria Geral do Estado do Tocantins. Palmas, 2012;

- O PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ENCONTRA AMPARO LEGAL no art. 74, Inciso III, c/c art. 75, § 1º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, no art. 65, Inciso III, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO e nos artigos 3º e 4º da IN/TCE nº 14, de 10 de dezembro de 2003.

VIII – METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Visando a eficácia dos resultados e preservar a qualidade dos serviços de auditoria foram aplicadas as seguintes metodologias:

- Levantamento documental;

- Levantamento Técnico Pericial;

- outros.

IX – MEIOS DE PROVAS UTILIZADOS

- Documental

- Pericial

X – FATOS APURADOS E FUNDAMENTAÇÃO

Com a instauração dos trabalhos mediante a Ata da 1ª Reunião da Comissão de Tomada de Contas Especial ficou acertados que seria solicitado junto a Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social os seguintes documentos:

a) os processos de nº 2011/2873/000053 e 2014/4100/000186;

b) relatórios contábeis devidamente assinados com informações referentes ao Suprimento de Fundos no valor de R$ 2.038.752,00 (Exercício de 2011), inclusive inscrição, baixa, saldo a baixar e dentre outros;

c) indicação de servidor informando matrícula e telefone para acompanhar a referida TCE.

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 24/05/2019 10:54:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: B0CB789C00584EE7

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Em atendimento ao ofício nº 001/2018, de 22 de outubro de 2018, dessa comissão, solicitando os documentos acima citados, a SETAS encaminhou em resposta o Ofício nº 808/2018/GABSEC, de 29 de outubro de 2018, em atendimento.

Com relação à análise da documentação entregue:

O processo **nº 2011 2873 000053**, refere-se à concessão de bolsa aos **42.474** beneficiários do programa pioneiros no valor de **R$ 17.117.396,00** (dezessete milhões, cento e dezessete mil, trezentos e noventa e seis reais), (fonte 100) para custear 06 (seis) meses do exercício de 2011, às fls. 02 a 03, desse montante, foi autorizado concessão de Suprimento de Fundos na ordem de **R$ 2.038.752,00 (dois milhões, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais)** para o mês de outubro de 2011, fls. 20, de acordo com o DECRETO Nº 4.437, de 16 de novembro de 2011 – que dispõe sobre normas para pagamento da bolsa-auxílio a beneficiário do programa pioneiros mirins, e adota outras providências – estabelece o pagamento dos beneficiários referentes a **outubro de 2011** através de cheque **(alínea "a" do inciso IV do art. 2º)**. A servidora **Rosimeire Maria Carneiro, matrícula nº 864972-3** ficou como responsável pela aplicação dos recursos e a servidora **Elizângela Felipe dos Anjos Araújo, matrícula nº 902701-7**, foi indicada para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos, às fls. 22 e 23.

É importante frisar que o critério para a criança participar do programa é que: (art. 6º da lei nº 2.466/2011)

I - nele esteja inscrito e aprovado na conformidade das normas regulamentares;

II - esteja matriculado em instituição de ensino;

III - obtenha frequência escolar mínima de 75%.

O valor da bolsa mensal é de **R$ 48,00** (quarenta e oito reais)**,** conforme art. 2º do Decreto Nº 4.437/2011.

A Bolsa Escolar concedida aos beneficiários do programa Pioneiros Mirins contempla os 139 municípios e o seu pagamento está alinhado com os Programas e Ações previstas no PPA (2008 a 2011), às fls. 35 a 39, além dos **R$ 2.038.752,00** (dois milhões, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais) para custeio das bolsas, existe programação de **R$ 13.000,00** (treze mil reais) para diárias.

De acordo com o documento, o servidor responsável pelo pagamento abrirá uma conta corrente, única do programa, no nome da Associação de Apoio a Unidade Escolar e efetuará o pagamento em cheque nominal ao responsável pelo beneficiário do Programa Pioneiro Mirim.

Além da Declaração da Unidade Escolar afirmando que o beneficiário possui no mínimo **75%** de frequência, será exigida também cópia da Certidão de Nascimento e cópia da RG e CPF do responsável beneficiário, somente mediante a apresentação dessa documentação será emitido um recibo designando o valor e mês de referência, às fls. 36 a 37.

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 24/05/2019 10:54:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: B0CB789C00584EE7

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Os cheques a ser repassado a Associação de Apoio será transportado pelos servidores, fls. 37:

a) Simone da Silva Sandri Rocha, (gestora dos Pioneiros Mirins);

b) Ana Borges Neto;

c) Valdirene Aparecida Silva Mascarenhas;

d) Janivaldo Carvalho Rocha;

e) Eudoxia de Aguiar Martins;

f) Tatiana Ferreira Nunes Cardozo;

g) Joilson Lopes Pinheiro, (motorista do Gabinete);

h) Admilson de Souza Ferreira Nunes, (motorista da Diretoria de Gestão);

i) Amadeus Borges, (motorista da Superintendência).

Isto, sempre acompanhado da Suprida **Rosimeire Maria Carneiro.**

Nesse sentido, é incomum a ocorrência de situação em que a própria gestora pratica ato de concessão e de execução do SUFUAU, ocorrendo em tese situação de quebra da segregação de funções.

Quanto ao processo nº **2011/2873/000139**, que é referente à prestação de contas **(principal motivo das prorrogações na presente tomada de contas especial, uma vez que o processo possui 716 volumes, 158.938 páginas e a comissão é composta por apenas 03 membros).**

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 24/05/2019 10:54:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: B0CB789C00584EE7

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Obs.: Registro fotográfico do processo nº 2011 2873 000139 (Prestação de Contas).

Nos autos consta justificativa da suprida Rosimeire Maria Carneiro, às fls. 158556 a 158586, em que a mesma pugna que seja "dada baixa as responsabilidades da não restituição do saldo dos recursos e transferido para os servidores JOILSON LOPES PINHEIRO, FABRIZZIA WANDERLEI JUNQUEIRA e SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA." Subsupridos e gestora, respectivamente, não obstante, o dever de prestar contas é da suprida de acordo com a PORTARIA – IPMAC Nº 008/2011, às fls. 22 a 23 do processo nº 2011 2873 000053, com base no art. 2º, "a" da Lei 4717/65, que diz: "a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou." Assim, a suprida era incompetente para a prática do ato de autorização de outras pessoas gerirem o SUFUAU.

A Suprida emitiu cheques para serem descontados e pagos aos beneficiários, conforme demonstrados a seguir, às fls. 158869 a 158885:

CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: 3615-3 - CONTA CORRENTE: 83.581-1				
EXTRATO DO PERÍODO:		01/11/2011 A 29/12/2011		
DATA	HISTÓRICO	NÚMERO DO CHEQUE	VALOR (R$)	SALDO
10/11/2011	AVISO DE CRÉDITO	-	2.038.752,00	2.038.752,00
18/11/2011	CHEQUE PAGO	850053	28.320,00	2.010.432,00
22/11/2011	CHEQUE PAGO	850058	88.800,00	1.921.632,00

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 24/05/2019 10:54:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: B0CB789C00584EE7

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

23/11/2011	CHEQUE PAGO	850060	47.040,00	1.874.592,00
24/11/2011	CHEQUE PAGO	850062	37.920,00	1.836.672,00
25/11/2011	CHEQUE PAGO	850063	33.600,00	1.803.072,00
29/11/2011	CHEQUE PAGO	850064	187.200,00	1.615.872,00
06/12/2011	CHEQUE PAGO	850065	141.312,00	1.474.560,00
06/12/2011	CHEQUE PAGO	850066	147.360,00	1.327.200,00
07/12/2011	CHEQUE PAGO	850067	168.000,00	1.159.200,00
08/12/2011	CHEQUE PAGO	850068	158.400,00	1.000.800,00
09/12/2011	CHEQUE PAGO	850070	240.480,00	760.320,00
12/12/2011	CHEQUE PAGO	850071	36.000,00	724.320,00
13/12/2011	CHEQUE PAGO	850072	132.000,00	592.320,00
14/12/2011	CHEQUE PAGO	850073	276.000,00	316.320,00
15/12/2011	CHEQUE PAGO	850074	176.640,00	139.680,00
19/12/2011	CHEQUE PAGO	850075	109.920,00	29.760,00
29/12/2011	CHEQUE PAGO	850076	30.367,00	-607,00

Obs: Os cheques emitidos são maiores R$ 607,00 (seiscentos e sete reais) em relação ao montante liberado.

Estão presentes nos autos, recibos de devolução do saldo não utilizado no SUFUAU, às fls. 158590 a 158599 e 158915 a 158916, a seguir:

SEQUÊNCIA	NÚMERO DO DOCUMENTO	DATA	VALOR (R$)	OBSERVAÇÃO
01	0192	29/12/2011	35.137,00	-
02	0197	29/12/2011	11.278,00	-
03	0185	29/12/2011	18.000,00	-
04	2012PD00133	02/03/2012	912,00	RESTITUIÇÃO – DEPÓSITO INDEVIDO NA CONTA “C”
05	2012PD00134	02/03/2011	5.148,00	RESTITUIÇÃO – DEPÓSITO INDEVIDO NA CONTA “C”
06	0502	03/01/2012	52.881,00	-
07	0516	05/01/2012	7.002,00	-
08	0373	03/01/2012	2.376,00	-
09	0152	11/01/2012	384,00	-
10	0056	11/01/2012	5.904,00	-
11	0276	29/02/2012	22.942,00	-
12	0259	02/03/2012	192,00	-
13	0444	16/03/2012	870,00	-
14	0371	16/02/2012	1.900,00	-
15	0003	29/03/2012	1.056,00	-
16	0344	02/12/2011	432,00	RESTITUIÇÃO – DEPÓSITO INDEVIDO NA CONTA “C”
17	0187	02/12/2011	48,00	RESTITUIÇÃO – DEPÓSITO INDEVIDO NA CONTA “C”
TOTAL GERAL:			**166.462,00**	

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 24/05/2019 10:54:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: B0CB789C00584EE7

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

O Setor de Contabilidade emitiu o RELATÓRIO Nº. 1/2015/SECONT de 15 de outubro de 2015, às fls. 158932 a 158934, no qual procedeu a regularização contábil de restituição de saldo não utilizado do SUFUAU no montante de R$ 166.462,00 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) ficando a situação contábil desde então da seguinte forma, às fls. 158935 a 158939:

> a) valor inscrito como adiantamento: R$ 2.038.752,00 (dois milhões, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais);
>
> b) saldo não utilizado do adiantamento: R$ 166.462,00 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais);
>
> c) adiantamentos a aprovar: R$ 1.872.290,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa reais).

Diante do exposto, resta ainda um saldo de **R$ 1.872.290,00** (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa reais) pendente de aprovação na contabilidade do IPMACA.

Posteriormente, foi instaurado o processo **nº 2014 41000 000186** com objetivo de analisar a prestação de contas do suprimento de fundos do IPMACA (processo nº 2011/2873/000139), foi emitido o RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA 01/2014 de 21 de fevereiro de 2014, às fls. 05 a 38, assinado pela analista Karla da Silva Machado, onde relata várias irregularidades e concluiu da seguinte forma:

> *a) Considerando que as falhas apontadas neste relatório comprovam a ocorrência de irregularidades que caracteriza transgressão das normas estabelecidas para aplicação de recursos públicos, principalmente pela não devolução de parte do Saldo do Recurso Repassado, recomenda-se que Notifique Administrativamente a* ***Suprida*** *do teor deste relatório, garantindo-lhe assim o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecido no art. 5º, inciso LV da Carta Magna, para que restituam aos cofres públicos o valor* ***R$ 274.149,00 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais) devidamente atualizados, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da IN TCE nº 14/2003, para qualificação dos responsáveis, apuração dos fatos e quantificação do dano visando o imediato ressarcimento;***
>
> *b) Que o Gestor comunique à Controladoria do Estado para informar das irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado nos termos da Lei 1.284/01;*

A suprida manifestou através do Ofício nº 02/2014, de 1º de junho de 2015, às fls. 516 a 527, encaminhado para a Senhora Patrícia Rodrigues do Amaral, Secretária de Estado do Trabalho e Assistência Social/SETAS na época, em resposta a Notificação Administrativa nº 01/2014 (Notificação nº 05/2015/GABSEC/DAF, de 12 de maio de 2015) em que a suprida apresenta suas justificativas quanto a execução do suprimento de fundos do IPMACA objeto desta TCE, não obstante, o processo tem encerramento sem análise das alegações da mesma.

A então Secretária da SETAS encaminhou OFÍCIO N.º 52/2015/GABSEC de 15 de janeiro de 2015 (SGD nº 2015/41009/000175) para o Secretário-Chefe da

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 24/05/2019 10:54:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: B0CB789C00584EE7

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Controladoria-Geral do Estado/CGE solicitando autorização para o encaminhamento dos autos da referida prestação de contas, para conhecimento e instauração de procedimento específico nesta Secretaria. Em resposta a CGE informou que a Tomada de Contas Especial deverá ser instaurada pela SETAS sob pena de corresponsabilidade (art. 4º da IN-TCE/TO N.º 14/2013) e colocou técnicos a disposição para apoio necessário, conforme OFÍCIO/CGE/GABSEC/Nº 328/2015, de 17 de abril de 2015 (SGD nº 2015/09049/001943).

Pelo que consta a Tomada de Contas especial acabou não sendo instaurada.

XI – QUANTO AO ITEM 9.7 SUBITENS X, XI E XII DO ACORDÃO TCE/TO Nº 490/2018.

Segue respostas aos subitens:

X) Valores em aberto sem a respectiva prestação e/ou baixa registrado pioneiros mirins na conta Responsáveis por Suprimento de Fundos na ordem de R$ 2.038.752,00 (DOIS MILHÕES, TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), em desacordo com o artigo 18 da Resolução Normativa TCE/TO nº 007/95.

Resposta: Como já relatado anteriormente o Setor de Contabilidade emitiu o RELATÓRIO Nº. 1/2015/SECONT, de 15 de outubro de 2015, no qual procedeu a regularização contábil de restituição de saldo não utilizado do SUFUAU no montante de R$ 166.462,00 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) ficando a situação contábil desde então da seguinte forma, às fls. 158932 a 158939 do processo nº 2011 2873 000139 - volume DCCXVI (cópia digitalizada anexada a esta TCE, fls. 59):

a) Valor inscrito como adiantamento: R$ 2.038.752,00 (dois milhões, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais);

b) Saldo não utilizado do adiantamento: R$ 166.462,00 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais);

c) Adiantamentos a aprovar: R$ 1.872.290,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa reais).

Diante disso, resta ainda um saldo de **R$ 1.872.290,00** (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa reais) pendente de aprovação na contabilidade do IPMACA.

XI) Apresentar documentos que comprovem a elaboração da Prestação de Contas do Suprimento de Fundos concedido no montante de R$ 2.038.752,00. (Senhoras Simone da Silva Sandri, gestora de 01/01/20125 a 31/03/2012 e Rosimeire Maria Carneiro, Diretora de Gestão e Responsável pelo suprimento de Fundo e senhor Valdeonne Dias da Silva, gestor de (01/04/2012 a 31/12/2012).

Resposta: Consta Ofício nº 203/2012/IPMACA/DIGES, de 08 de agosto de 2012, fls. 158896 do processo nº 2011 2873 000139 - volume DCCXVI em que a suprida encaminha a prestação de contas do SUFUAU (Portaria IPMACA Nº 08/2011) ao senhor Valdeonne Dias da Silva, Superintendente do Programa Pioneiros Mirins/Liquidante à época.

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 24/05/2019 10:54:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: B0CB789C00584EE7

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

XII) Apresentar documento que comprove o envio da Prestação de Contas ao senhor Agimiro dias da Costa à época da Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS), conforme exposto no Expediente nº 10360/2015.

Resposta: Encontramos apenas o Mem. 079/2012/GAB/SUPIM, de 27 de agosto de 2012, em que o Senhor Valdeonne Dias da Silva, Superintendente do Programa Pioneiros Mirins/Liquidante, à época, informa ao senhor Agimiro dias da Costa, gestor da Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS), à época, que o processo de prestação de contas estavam em poder do Núcleo Setorial de Controle Interno da SETAS, fls. 158899.

XII – AÇÕES CORRETIVAS ADOTADAS

Não houve nenhuma ação corretiva adotada.

XIII – AÇÕES CORRETIVAS RECOMENDADAS PELA COMISSÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Esta Comissão de Tomada de Contas Especial nada tem a recomendar.

XIV – VALOR DO DANO AO ERÁRIO

Segue planilha consolidada da análise da documentação do processo de prestação de contas **2011 2873 000139 (cópia do último volume digitalizada e anexada a esta TCE, fls. 59)** onde buscou apurar o valor do dano ao erário:

ITEM	CIDADE	VALOR LIBERADO POR CIDADE (R$)	TOTAL DOS RECIBOS COM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA (R$)	TOTAL DOS RECIBOS COM DECLARAÇÃO ESCOLAR AUSENTE OU INIDÔNEA (R$)	VALOR PENDENTE DE COMPROVAÇÃO (R$)	VALOR DO DANO (R$)
1	ABREULÂNDIA	5.280,00	4.320,00	672,00	288,00	960,00
2	AGUIARNÓPOLIS	4.800,00	4.848,00	0,00	-48,00	-48,00
3	ALIANÇA	6.720,00	6.672,00	0,00	48,00	48,00
4	ALMAS	11.040,00	10.464,00	432,00	144,00	576,00
5	ALVORADA	12.480,00	11.232,00	48,00	1.200,00	1.248,00
6	ANANÁS	19.200,00	17.904,00	48,00	1.248,00	1.296,00
7	ANGICO	5.760,00	5.376,00	96,00	288,00	384,00
8	APARECIDA DO RIO NEGRO	5.760,00	4.992,00	0,00	768,00	768,00
9	ARAGOMINAS	6.240,00	5.760,00	96,00	384,00	480,00
10	ARAGUACEMA	19.200,00	18.528,00	240,00	432,00	672,00
11	ARAGUAÇÚ	14.400,00	13.584,00	96,00	720,00	816,00
12	ARAGUAÍNA	144.000,00	110.592,00	3.456,00	29.952,00	33.408,00
13	ARAGUANÃ	11.520,00	10.176,00	0,00	1.344,00	1.344,00
14	ARAGUATINS	72.000,00	61.488,00	3.264,00	7.248,00	10.512,00
15	ARAPOEMA	19.200,00	16.800,00	0,00	2.400,00	2.400,00
16	ARRAIAS	28.800,00	25.968,00	288,00	2.544,00	2.832,00
17	AUGUSTINÓPOLIS	36.000,00	33.408,00	144,00	2.448,00	2.592,00

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 24/05/2019 10:54:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: B0CB789C00584EE7

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

18	AURORA	7.200,00	6.480,00	288,00	432,00	720,00
19	AXIXÁ	28.800,00	27.408,00	96,00	1.296,00	1.392,00
20	BABACULÂNDIA	14.400,00	13.056,00	288,00	1.056,00	1.344,00
21	BANDEIRANTES	5.760,00	4.368,00	384,00	1.008,00	1.392,00
22	BARRA DO OURO	7.200,00	7.056,00	0,00	144,00	144,00
23	BARROLÂNDIA	10.080,00	48,00	8.784,00	1.248,00	10.032,00
24	BERNARDO SAYÃO	9.600,00	5.904,00	0,00	3.696,00	3.696,00
25	BOM JESUS	5.760,00	5.520,00	48,00	192,00	240,00
26	BRASILÂNDIA	6.240,00	3.888,00	2.256,00	96,00	2.352,00
27	BREJINHO	9.600,00	9.216,00	96,00	288,00	384,00
28	BURITI	24.480,00	23.472,00	144,00	864,00	1.008,00
29	CACHOEIRINHA	6.240,00	5.808,00	432,00	0,00	432,00
30	CAMPOS LINDOS	13.440,00	12.672,00	96,00	672,00	768,00
31	CARIRI	5.760,00	5.136,00	0,00	624,00	624,00
32	CARMOLÂNDIA	5.760,00	5.136,00	144,00	480,00	624,00
33	CARRASCO BONITO	7.200,00	7.056,00	0,00	144,00	144,00
34	CASEARA	10.080,00	6.288,00	2.544,00	1.248,00	3.792,00
35	CENTENÁRIO	6.240,00	5.664,00	240,00	336,00	576,00
36	CHAPADA DA AREIA	5.280,00	0,00	4.944,00	336,00	5.280,00
37	CHAPADA DA NATIVIDADE	6.720,00	5.712,00	0,00	1.008,00	1.008,00
38	COLINAS	36.000,00	27.936,00	336,00	7.728,00	8.064,00
39	COLMÉIA	14.400,00	12.960,00	96,00	1.344,00	1.440,00
40	COMBINADO	7.200,00	6.336,00	432,00	432,00	864,00
41	CONCEIÇÃO	10.080,00	5.808,00	3.504,00	768,00	4.272,00
42	COUTO MAGALHÃES	10.080,00	9.168,00	0,00	912,00	912,00
43	CRISTALÂNDIA	14.400,00	12.000,00	384,00	2.016,00	2.400,00
44	CRIXÁS	4.800,00	4.272,00	0,00	528,00	528,00
45	DARCINÓPOLIS	7.200,00	0,00	6.240,00	960,00	7.200,00
46	DIANÓPOLIS	24.480,00	16.560,00	192,00	7.728,00	7.920,00
47	DIVINÓPOLIS	12.000,00	6.672,00	3.600,00	1.728,00	5.328,00
48	DOIS IRMÃOS	10.080,00	9.408,00	0,00	672,00	672,00
49	DUERÉ	7.200,00	3.552,00	3.408,00	240,00	3.648,00
50	ESPERANTINA	15.840,00	14.544,00	0,00	1.296,00	1.296,00
51	FÁTIMA	7.200,00	6.864,00	0,00	336,00	336,00
52	FIGUEIRÓPOLIS	10.560,00	10.032,00	0,00	528,00	528,00
53	FILADÉLFIA	14.400,00	13.296,00	2.304,00	-1.200,00	1.104,00
54	FORMOSO	24.000,00	22.032,00	192,00	1.776,00	1.968,00
55	FORTALEZA DO TABOCÃO	5.760,00	5.328,00	0,00	432,00	432,00
56	GOIANORTE	8.640,00	7.872,00	576,00	192,00	768,00
57	GOIATINS	19.200,00	14.736,00	96,00	4.368,00	4.464,00
58	GUARAÍ	28.800,00	24.336,00	864,00	3.600,00	4.464,00
59	GURUPI	96.000,00	85.632,00	336,00	10.032,00	10.368,00
60	IPUEIRAS	5.280,00	4.704,00	0,00	576,00	576,00
61	ITACAJÁ	8.640,00	8.592,00	0,00	48,00	48,00
62	ITAGUATINS	11.520,00	0,00	10.992,00	528,00	11.520,00
63	ITAPIRATINS	5.760,00	5.232,00	0,00	528,00	528,00
64	ITAPORÃ	7.200,00	6.864,00	0,00	336,00	336,00
65	JAÚ	7.200,00	6.672,00	96,00	432,00	528,00

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 24/05/2019 10:54:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: B0CB789C00584EE7

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

66	JUARINA	5.760,00	5.520,00	0,00	240,00	240,00
67	LAGOA DA CONFUSÃO	6.240,00	96,00	5.904,00	240,00	6.144,00
68	LAGOA DO TOCANTINS	6.240,00	5.808,00	48,00	384,00	432,00
69	LAJEADO	7.680,00	528,00	6.432,00	720,00	7.152,00
70	LAVANDEIRA	4.800,00	3.840,00	0,00	960,00	960,00
71	LIZARDA	8.640,00	7.056,00	144,00	1.440,00	1.584,00
72	LUZINÓPOLIS	4.800,00	4.320,00	48,00	432,00	480,00
73	MARIANÓPOLIS	10.080,00	8.544,00	480,00	1.056,00	1.536,00
74	MATEIROS	5.760,00	5.520,00	96,00	144,00	240,00
75	MAURILÂNDIA	9.600,00	8.880,00	0,00	720,00	720,00
76	MIRACEMA	28.800,00	26.928,00	0,00	1.872,00	1.872,00
77	MIRANORTE	14.400,00	13.152,00	0,00	1.248,00	1.248,00
78	MONTE DO CARMO	9.600,00	8.496,00	144,00	960,00	1.104,00
79	MONTE SANTO	5.760,00	5.088,00	48,00	624,00	672,00
80	MURICILÂNDIA	5.760,00	4.848,00	480,00	432,00	912,00
81	NATIVIDADE	24.000,00	21.120,00	0,00	2.880,00	2.880,00
82	NAZARÉ	14.400,00	14.448,00	48,00	-96,00	-48,00
83	NOVA OLINDA	14.880,00	14.448,00	6.384,00	-5.952,00	432,00
84	NOVA ROSALÂNDIA	6.240,00	4.080,00	1.920,00	240,00	2.160,00
85	NOVO ACORDO	7.680,00	7.296,00	0,00	384,00	384,00
86	NOVO ALEGRE	5.760,00	480,00	4.848,00	432,00	5.280,00
87	NOVO JARDIM	5.280,00	4.800,00	0,00	480,00	480,00
88	OLIVEIRA DE FÁTIMA	5.280,00	5.184,00	48,00	48,00	96,00
89	PALMAS	187.200,00	151.872,00	8.112,00	27.216,00	35.328,00
90	PALMEIRANTE	5.280,00	4.464,00	288,00	528,00	816,00
91	PALMEIRAS	5.760,00	5.472,00	0,00	288,00	288,00
92	PALMEIRÓPOLIS	14.400,00	13.392,00	48,00	960,00	1.008,00
93	PARAÍSO	40.320,00	30.768,00	96,00	9.456,00	9.552,00
94	PARANÃ	12.960,00	12.336,00	96,00	528,00	624,00
95	PAU D´ARCO	10.080,00	7.248,00	0,00	2.832,00	2.832,00
96	PEDRO AFONSO	16.800,00	13.728,00	96,00	2.976,00	3.072,00
97	PEIXE	14.400,00	11.664,00	1.488,00	1.248,00	2.736,00
98	PEQUIZEIRO	8.640,00	3.840,00	3.888,00	912,00	4.800,00
99	PINDORAMA	8.640,00	8.496,00	48,00	96,00	144,00
100	PIRAQUÊ	5.760,00	4.416,00	912,00	432,00	1.344,00
101	PIUM	8.640,00	4.560,00	1.920,00	2.160,00	4.080,00
102	PONTE ALTA DO TOCANTINS	15.840,00	4.416,00	10.032,00	1.392,00	11.424,00
103	PONTE ALTA DO BOM JESUS	8.160,00	7.440,00	48,00	672,00	720,00
104	PORTO ALEGRE	5.760,00	5.472,00	0,00	288,00	288,00
105	PORTO NACIONAL	56.352,00	48.384,00	1.344,00	6.624,00	7.968,00
106	PRAIA NORTE	14.400,00	13.248,00	96,00	1.056,00	1.152,00
107	PRESIDENTE KENNEDY	8.640,00	8.016,00	96,00	528,00	624,00
108	PUGMIL	4.800,00	2.640,00	1.680,00	480,00	2.160,00
109	RECURSOLÂNDIA	7.680,00	7.344,00	0,00	336,00	336,00
110	RIACHINHO	6.240,00	6.000,00	0,00	240,00	240,00
111	RIO DA CONCEIÇÃO	5.280,00	4.704,00	96,00	480,00	576,00

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 24/05/2019 10:54:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: B0CB789C00584EE7

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

112	RIO DOS BOIS	6.240,00	288,00	5.712,00	240,00	5.952,00
113	RIO SONO	8.640,00	7.824,00	0,00	816,00	816,00
114	SAMPAIO	12.960,00	12.240,00	0,00	720,00	720,00
115	SANDOLÂNDIA	7.200,00	6.768,00	240,00	192,00	432,00
116	SANTA FÉ	9.600,00	9.168,00	144,00	288,00	432,00
117	SANTA MARIA	5.760,00	5.472,00	144,00	144,00	288,00
118	SANTA RITA	4.320,00	3.936,00	0,00	384,00	384,00
119	SANTA ROSA	5.280,00	4.848,00	0,00	432,00	432,00
120	SANTA TEREZA	5.280,00	1.296,00	3.744,00	240,00	3.984,00
121	SANTA TEREZINHA	5.280,00	2.352,00	2.976,00	-48,00	2.928,00
122	SÃO BENTO	5.760,00	5.712,00	0,00	48,00	48,00
123	SÃO FÉLIX	6.240,00	4.992,00	144,00	1.104,00	1.248,00
124	SÃO MIGUEL	15.840,00	13.632,00	240,00	1.968,00	2.208,00
125	SÃO SALVADOR	4.800,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00
126	SÃO SEBASTIÃO	11.520,00	10.992,00	48,00	480,00	528,00
127	SÃO VALÉRIO	8.640,00	8.016,00	144,00	480,00	624,00
128	SILVANÓPOLIS	10.080,00	5.136,00	4.320,00	624,00	4.944,00
129	SÍTIO NOVO	31.200,00	29.280,00	288,00	1.632,00	1.920,00
130	SUCUPIRA	4.800,00	4.320,00	0,00	480,00	480,00
131	TAGUATINGA	26.400,00	23.472,00	0,00	2.928,00	2.928,00
132	TAIPAS	4.800,00	4.176,00	0,00	624,00	624,00
133	TALISMÃ	4.800,00	4.320,00	48,00	432,00	480,00
134	TOCANTÍNIA	8.640,00	7.632,00	0,00	1.008,00	1.008,00
135	TOCANTINÓPOLIS	34.560,00	27.840,00	1.344,00	5.376,00	6.720,00
136	TUPIRAMA	5.760,00	4.992,00	48,00	720,00	768,00
137	TUPIRATINS	4.800,00	4.224,00	48,00	528,00	576,00
138	WANDERLÂNDIA	17.280,00	15.840,00	96,00	1.344,00	1.440,00
139	XAMBIOÁ	20.640,00	19.728,00	0,00	912,00	912,00
SUB-TOTAL		2.038.752,00	1.687.104,00	140.496,00	211.152,00	351.648,00
VALOR DEVOLVIDO		0,00	0,00	0,00	166.462,00	0,00
TOTAL		**2.038.752,00**	**1.687.104,00**	**140.496,00**	**44.690,00**	**185.186,00**

Foram analisados todos os documentos do processo e considerado como habilitados para receber a bolsa os beneficiários que apresentaram as declarações de frequência escolar emitidas apenas a partir do mês de outubro de 2011, pois corresponde a no mínimo 75% de frequência no ano letivo, os pagamentos com declarações escolares ausentes, sem data de emissão e emitidas anteriores a outubro de 2011 (pois o SUFUAU corresponde ao mês de outubro de 2011 conforme recibos), como também os pagamentos em duplicidade ocorridos principalmente em Nova Olinda não foram considerados aptos para pagamento da bolsa, portanto, imputado débito a quem pagou sem observar a legislação (Suprida), com embasamento no art. 6º da Lei nº 2.466, de 07 de julho de 2011 (DOE Nº 3.419) c/c o Plano de Trabalho (às fls. 35 a 39 do processo nº 2011/2873/000053).

Consta juntada aos autos a documentação, às fls. 60 a 2.513, considerada não apta para pagamento, também CD contendo planilhas por cidade e detalhando responsáveis pelos beneficiários aptos/inaptos a receber o benefício, às fls. 59.

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 24/05/2019 10:54:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: B0CB789C00584EE7

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

O valor repassado aos municípios foi no montante de **R$ 2.038.752,00** (Dois milhões, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais) e foram identificados que **R$ 1.687.104,00** (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e quatro reais) foram pagos respeitando a legislação, enquanto **R$ 140.496,00** (cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais) foram pagos de forma equivocada.

Houve ainda uma diferença entre o montante liberado aos municípios e os pagamentos não efetuados, que totalizaram **R$ 211.152,00** (duzentos e onze mil, cento e cinquenta e dois reais), porém houve a devolução do valor de **R$ 166.462,00** (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), às fls. 158932 a 158939 do processo nº 2011 2873 000139 - volume DCCXVI (cópia digitalizada anexada a esta TCE, fls. 59), totalizando o montante de **R$ 44.690,00** (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais) pendente de comprovação.

Por fim, somados os valores pendentes de comprovação com o que foi pago aos beneficiários com irregularidades na documentação, totalizamos o DANO no montante de R$ 185.186,00 (cento e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais).

O Valor do dano causado pela suprida qualificada no item XV – RESPONSÁVEIS deste Relatório corresponde o seguinte:

Descrição do Dano	Valor (R$)	Valor atualizado até 17/05/2019 (R$)
Recibos com declaração escolar ausente ou inidônea	**140.496,00**	**313.638,89**
Valor pendente de comprovação	**44.690,00**	
Total Geral:	**185.186,00**	

Observação: A atualização do dano foi realizada a partir do primeiro dia após a data limite para apresentação da prestação de contas (PORTARIA – IPMACA Nº 008/2011, às fls. 22 a 23 do processo nº 2011 2873 000053), ou seja, em 01/02/2012.

Portanto, o valor atualizado do dano corresponde a R$ 313.638,89 (trezentos e treze mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) atualizado até o dia 17/05/2019, de acordo com Demonstrativo de Débito, às fls. 2.514 a 2.515.

XV – RESPONSÁVEIS

Quadro de Responsáveis:

NOME	CARGO	CPF	ENDEREÇO

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 24/05/2019 10:54:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: B0CB789C00584EE7

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Rosimeire Maria Carneiro	Suprida	454.512.061-04	110 sul, Alameda 5, lote 5-A, Residencial Luanda – Apto. 306 – Palmas-TO

XVI – CONCLUSÃO

Por fim, após a análise dos documentos esta comissão conclui os trabalhos demonstrando que de fato houve irregularidades na concessão do SUFUAU (PORTARIA – IPMAC Nº 008/2011) objeto da presente TCE, além de demonstrar o agente público responsável e o valor do presente dano gerado, pela ilegalidade do ato.

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, em Palmas, aos 22 dias do mês de maio de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Sergivan Sales de Brito
Presidente da Tomada de Contas Especial
Portaria CGPT Nº 83/2018/Mat. 853152

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Lorranne Noleto Isidoro
Membro da Tomada de Contas Especial
Portaria CGPT Nº 83/2018/Mat. 11205075

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Maria Alice Vieira Labres
Membro da Tomada de Contas Especial
PORTARIA CGPT Nº 104/2018, Mat. 232182

I - Aprovo o presente Relatório.

II - Encaminhem-se o procedimento de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para análise e julgamento.

Em: 22/05/2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 24/05/2019 10:54:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: B0CB789C00584EE7